

**EDITAL Nº01 DE 14 DE JANEIRO DE 2013 /IFMA Campus São Luís -  
Maracanã**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº39 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ACESSO AO CURSO DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM AGROPECUÁRIA, NA  
MODALIDADE SUBSEQUENTE, A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DA REDE ESCOLA  
TÉCNICA ABERTA DO BRASIL – E-TEC BRASIL / SETEC/MEC.**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS SÃO LUÍS – MARACANÃ, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO do EDITAL Nº 39/2012 que contém as normas e os procedimentos para a realização das inscrições, seleção e classificação dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado de Acesso ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária, na Modalidade Subsequente, a Distância, no âmbito da Rede Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil / SETEC/ MEC.

**1 Resolve tornar sem efeito os itens:**

5.1.3.5 A autodeclaração, aludida nos parágrafos anteriores, possuirá presunção relativa de veracidade.

5.1.3.6 Havendo qualquer dúvida por parte do IFMA a respeito da autodeclaração feita pelo candidato, este Instituto analisará o (os) documento (s) apresentados no ato da matrícula e, caso nele(s) seja comprovada a condição de preto ou pardo ou indígena, a dúvida será considerada dirimida.

5.1.3.7 Persistindo a dúvida, em virtude de não comprovação documental prevista no subitem 5.1.3.6 deste artigo, e/ou havendo evidências de que um candidato fez sua autodeclaração como preto ou pardo ou indígena de forma inidônea, o Instituto poderá acioná-lo em juízo, a fim de obter decisão judicial no sentido de invalidar a autodeclaração referida nos parágrafos anteriores e poderá, também, abrir inquérito disciplinar.

5.1.3.8 A autodeclaração inidônea de candidato, além de sujeitá-lo às consequências administrativas cabíveis, também o sujeitará às consequências criminais de tal ato, sendo que, por esse motivo, caso o inquérito disciplinar aponte a falta de idoneidade do candidato, o IFMA noticiará o fato ao Ministério Público Federal, afim de que este órgão tome as providências que o caso exigir.

5.1.3.9 Garantindo-se ao aluno ampla defesa e contraditório, se o resultado do inquérito aludido no parágrafo anterior constatar a falta de idoneidade do aluno nos momentos em que se autodeclarou como negro, ou seja preto ou pardo, a pena aplicada será a de seu desligamento do quadro discente do IFMA.

São Luís, 14 de janeiro de 2013.

**Jean Magno Moura de Sá**

Diretor Geral em exercício do IFMA Campus São Luís – Maracanã

**EDITAL Nº02 DE 14 DE JANEIRO DE 2013 /IFMA Campus São Luís -  
Maracanã**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº40 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ACESSO AO CURSO DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM AGROPECUÁRIA, NA  
MODALIDADE PROEJA, A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DA REDE ESCOLA  
TÉCNICA ABERTA DO BRASIL – E-TEC BRASIL / SETEC/MEC.**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS SÃO LUÍS – MARACANÃ, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO do EDITAL Nº 40/2012 que contém as normas e os procedimentos para a realização das inscrições, seleção e classificação dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado de Acesso ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária, na Modalidade PROEJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos), a Distância, no âmbito da Rede Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil / SETEC/ MEC.

**2 Resolve tornar sem efeito os itens:**

5.1.3.5 A autodeclaração, aludida nos parágrafos anteriores, possuirá presunção relativa de veracidade.

5.1.3.6 Havendo qualquer dúvida por parte do IFMA a respeito da autodeclaração feita pelo candidato, este Instituto analisará o (os) documento (s) apresentados no ato da matrícula e, caso nele(s) seja comprovada a condição de preto ou pardo ou indígena, a dúvida será considerada dirimida.

5.1.3.7 Persistindo a dúvida, em virtude de não comprovação documental prevista no subitem 5.1.3.6 deste artigo, e/ou havendo evidências de que um candidato fez sua autodeclaração como preto ou pardo ou indígena de forma inidônea, o Instituto poderá acioná-lo em juízo, a fim de obter decisão judicial no sentido de invalidar a autodeclaração referida nos parágrafos anteriores e poderá, também, abrir inquérito disciplinar.

5.1.3.8 A autodeclaração inidônea de candidato, além de sujeitá-lo às consequências administrativas cabíveis, também o sujeitará às consequências criminais de tal ato, sendo que, por esse motivo, caso o inquérito disciplinar aponte a falta de idoneidade do candidato, o IFMA noticiará o fato ao Ministério Público Federal, afim de que este órgão tome as providências que o caso exigir.

5.1.3.9 Garantindo-se ao aluno ampla defesa e contraditório, se o resultado do inquérito aludido no parágrafo anterior constatar a falta de idoneidade do aluno nos momentos em que se autodeclarou como negro, ou seja, preto ou pardo, a pena aplicada será a de seu desligamento do quadro discente do IFMA.

São Luís, 14 de janeiro de 2013.

**Jean Magno Moura de Sá**

Diretor Geral em exercício do IFMA Campus São Luís - Maracanã